Projeto de Lei n. ___/CMC/2025

Autores: ALAÉZIO LEMES, EDIMAR KAPICHE LUCIANO E JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA

Institui o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Cacoal - Rondônia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cacoal, o **Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com a finalidade de identificar, mapear e cadastrar as pessoas diagnosticadas com TEA, bem como coletar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde que subsidiem a formulação de políticas públicas inclusivas e eficazes.

Art. 2º O Censo Qualificado tem como objetivos: I – Produzir dados estatísticos confiáveis para formulação e monitoramento de políticas públicas; II – Orientar a alocação de recursos advindos de emendas parlamentares, convênios e parcerias; III – Subsidiar programas de atendimento prioritário à pessoa com TEA e sua família; IV – Contribuir para o cumprimento da **Lei nº 12.764/2012** (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e da **Lei nº 13.146/2015** (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 3º A execução do Censo Qualificado será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, podendo contar com apoio de entidades da sociedade civil, universidades, associações de pais, instituições privadas, órgãos estaduais e federais.

Art. 4º O financiamento do Censo Qualificado dar-se-á exclusivamente por: I – Emendas parlamentares estaduais e federais; II – Convênios e repasses da União e do Estado; III – Parcerias com instituições públicas e privadas; IV – Aproveitamento de recursos humanos e materiais já existentes na administração municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6f2b7785-a53f-4ff3-a2b2-e35093655dfe - Página 1/4

§1º – Esta Lei não cria cargos, funções, secretarias ou despesas permanentes ao Município. §2º – A execução do Censo dependerá da obtenção de recursos extraordinários, não implicando em obrigação de despesa automática pelo orçamento municipal. §3º – O Município atuará como coordenador e facilitador, podendo firmar parcerias que garantam a execução sem impacto financeiro direto ao erário municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos e metodológicos para coleta e atualização dos dados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 10 de novembro de 2025.

ALAÉZIO LEMES
Vereador da CMC

EDIMAR KAPICHE LUCIANO
Vereador CMC

JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA
Vereador CMC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6f2b7785-a53f-4ff3-a2b2-e35093655dfe - Página 2/4

JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, tem por objetivo proporcionar atendimento digno às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do **Município de Cacoal, Estado de Rondônia**, o **Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar os cidadãos diagnosticados com TEA, bem como reunir informações socioeconômicas, educacionais e de saúde que subsidiem a formulação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que afeta o desenvolvimento neurológico e se manifesta em diferentes níveis, exigindo acompanhamento individualizado e políticas públicas específicas. No entanto, a **ausência de dados precisos** sobre a quantidade de pessoas com TEA e suas condições de vida tem dificultado a elaboração de ações governamentais adequadas e a destinação de recursos de forma justa e eficiente. O **Censo Qualificado** vem para preencher essa lacuna, permitindo ao Poder Público **planejar e executar políticas públicas com base em dados reais e atualizados**, promovendo uma gestão mais assertiva dos recursos públicos e garantindo o atendimento prioritário às pessoas com TEA e suas famílias. Além disso, a iniciativa reforça o compromisso do Município com o **cumprimento da Lei nº 12.764/2012**, que institui a *Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, e da **Lei nº 13.146/2015**, conhecida como *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*.

Importante ressaltar que a execução do Censo não acarretará **impacto financeiro direto** ou **criação de novas despesas permanentes** ao Município, podendo ser viabilizada por meio de **emendas parlamentares**, **convênios**, **parcerias com instituições públicas e privadas** e **aproveitamento de recursos humanos e materiais já existentes** na administração municipal. Com a realização

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6f2b7785-a53f-4ff3-a2b2-e35093655dfe - Página 3/4

do Censo Qualificado, Cacoal dará um passo significativo rumo à **inclusão social efetiva**, garantindo a coleta de informações fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas de qualidade, voltadas à melhoria da qualidade de vida e ao fortalecimento da rede de apoio às pessoas com TEA e seus familiares. Diante do exposto, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa um **marco importante para a promoção da cidadania e da dignidade humana em nosso município**, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ALAEZIO LEMES
10/11/2025 13:32:21

ALAÉZIO LEMES
Vereador da CMC

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EDIMAR KAPICHE LUCIANO
10/11/2025 12:45:06

EDIMAR KAPICHE LUCIANO
Vereador CMC

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA
10/11/2025 13:21:45

JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA
Vereador CMC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 6f2b7785-a53f-4ff3-a2b2-e35093655dfe - Página 4/4